

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024INEXSECULT

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, visando promover as festividades alusivas ao 153º aniversário de Emancipação Política do município, reconhece a necessidade de contratar um espetáculo de grande relevância cultural e de interesse público, a apresentação artística do renomado cantor Xand Avião. Este evento tem o objetivo de enriquecer as comemorações tradicionais, proporcionando aos munícipes e visitantes uma experiência de entretenimento de alta qualidade, além de impulsionar a cultura e o turismo na região.

A escolha do artista fundamenta-se no alinhamento com os interesses e expectativas da população local e dos visitantes, considerando-se a popularidade do cantor Xand Avião nas regiões circunvizinhas e sua comprovada capacidade de atrair grande público, projetada para cerca de 25.000 pessoas para o evento. Tal ação está alicerçada na necessidade de oferecer entretenimento de qualidade, diversificação cultural e fomento aos negócios locais, fortalecendo a imagem do município de Pedra Branca/CE no cenário estadual e nacional.

A contratação da apresentação artística, portanto, configura-se como uma medida essencial para atender ao interesse público, promovendo a integração comunitária, a inclusão cultural e o desenvolvimento econômico local pelo incremento das atividades comerciais durante o período das festividades. Este movimento atende à expectativa de valorização cultural, social e econômica, fundamental para o reconhecimento da cultura e do potencial turístico da cidade, marcando o momento de celebração de mais um aniversário de emancipação política de Pedra Branca/CE.

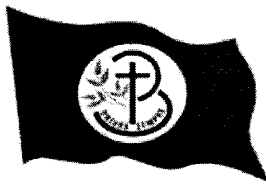
#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Felipe Douglas Magalhães da Silva

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar que a escolha da solução atenda às necessidades da Administração Pública de forma eficiente, eficaz e sustentável. Tais requisitos devem contemplar os critérios e práticas de sustentabilidade, atendendo às normativas e legislações específicas, e estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho que o objeto contratado deve seguir. Este cuidado garante não só o atendimento efetivo da

*[Handwritten signatures and initials]*



demanda, mas também promove a responsabilidade ambiental e social, afetando positivamente a longevidade e o sucesso do projeto em questão.

- **Requisitos Gerais:** O objeto desta contratação deve estar conforme as características técnicas, funcionais, operacionais e de qualidade especificadas no termo de referência, amplamente baseadas nos padrões da indústria correspondente.
- **Requisitos Legais:** É imperativo que o contratado cumpra todas as legislações vigentes pertinentes à realização do evento artístico, incluindo, mas não se limitando, a normas de segurança, saúde, trabalhistas e direitos autorais. Além disso, a contratação deve estar alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Devem ser observadas práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, incluindo a gestão adequada de resíduos, o uso de recursos de forma eficiente e a preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível.
- **Requisitos da Contratação:** A solução contratada deve englobar não apenas a apresentação artística do Cantor Xand Avião, mas também toda a estrutura necessária para a realização do evento, conforme detalhado na descrição técnica entregue pela produção do artista. Isso inclui, mas não se limita a, palco, sistema de som e iluminação de alta qualidade, camarins climatizados, além da obrigatoriedade de uma equipe de segurança qualificada e um plano de emergência eficaz.

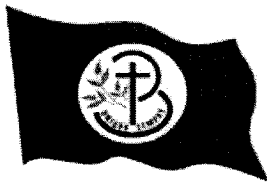
Para o sucesso da contratação e a efetiva resposta à necessidade pública de promoção do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, é essencial cumprir os requisitos acima descritos. Estes foram cuidadosamente selecionados visando evitar especificações excessivas que possam limitar indevidamente o escopo competitivo do processo licitatório. Desta forma, assegura-se a obtenção de propostas que atendam plenamente aos objetivos do evento, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### 4. Levantamento de mercado

Na busca por soluções eficientes para a contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião, destinada às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, identificamos as seguintes principais formas de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com a produtora ou representante do artista:** Esta solução envolve a negociação direta com a equipe ou empresa responsável pela gestão da carreira de Xand Avião, possibilitando condições de negociação mais personalizadas e ajustadas às necessidades específicas do evento.
- **Contratação através de empresas de eventos e terceirização:** Esta abordagem envolve a contratação de uma empresa especializada em eventos, que ficará responsável pela organização completa da apresentação artística, incluindo o aluguel de palco, som e iluminação, conforme os requisitos técnicos especificados.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPPs) para a realização do evento, patrocínios ou co-produções que permitam a divisão

*[Handwritten signatures and initials]*



dos custos e responsabilidades com entidades privadas interessadas em associar sua marca ao evento.

Avaliando as necessidades do evento, que compreendem a atenção a requisitos técnicos específicos para o palco, som e iluminação, bem como a garantia da qualidade da apresentação do artista para um público estimado em 25.000 pessoas, a solução mais adequada é a contratação direta com a produtora ou representante do artista. Esta solução oferece maior controle sobre os aspectos técnicos da apresentação e permite a negociação de condições que melhor atendam às expectativas e limitações orçamentárias do evento comemorativo. Além disso, a contratação direta facilita a comunicação e o alinhamento quanto aos detalhes da apresentação, garantindo que todos os requisitos sejam adequadamente atendidos e que o evento atinja o sucesso desejado, respeitando os princípios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela Lei 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

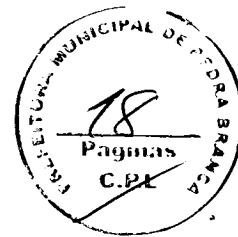
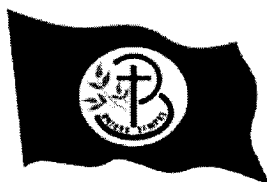
A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE referentes às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município envolve a contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião. Após um minucioso levantamento e análise de mercado, conforme fundamenta o Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esta solução foi identificada como a mais adequada e exequível, alinhando-se inteiramente aos princípios de eficácia e eficiência governamental.

A escolha deste objeto de contratação é fundamentada principalmente na projeção de atrair consideravelmente público (estimado em 25.000 pessoas), promovendo, assim, a cultura e o turismo na localidade, com reflexos diretos na economia local. A potencialidade de mobilização que o artista Xand Avião possui, aliada à qualidade de sua produção artística, justifica que, dentre as alternativas possíveis analisadas, esta apresentação seja a medida mais eficiente e eficaz para o propósito do evento em questão.

Ademais, foram considerados os requisitos técnicos para a realização do evento, de acordo com as necessidades apresentadas pela produção do artista, garantindo assim a qualidade do espetáculo. Essa conformidade técnica, mencionada no Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, abrange a infraestrutura de palco, som e iluminação e demais requisitos, assegurando que a solução proposta está em completa harmonia com o esperado para o sucesso do evento.

A viabilidade da contratação foi assegurada após um rigoroso estudo técnico preliminar que contempla uma análise das condições de mercado. Essa análise demonstra que a contratação proposta, pautada em critérios de seleção objetivos e transparentes, conforme estipula o Art. 11, inciso II da Lei 14.133/2021, garante o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal escolha não se baseia apenas em critérios pecuniários, mas também na capacidade de atendimento efetivo das expectativas culturais e sociais para o evento em destaque.

Além disso, é importante ressaltar que a presente contratação está justificada sob a ótica da economicidade e eficiência, alinhada ao Art. 6º, inciso XX e Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, haja vista que os resultados esperados envolvem não apenas a celebração da Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, mas também a geração de



receitas indiretas e diretas para o município e a promoção da cultura local.

Conclui-se, portanto, que a contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião é a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades e expectativas do evento do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, garantindo assim a obtenção do melhor resultado possível para o interesse público envolvido.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE	1,000	Serviço

Especificação: Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE	1,000	Serviço	500.000,00	500.000,00

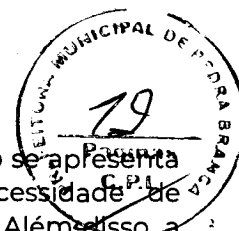
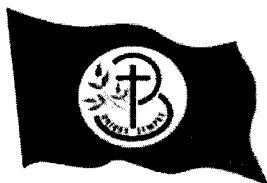
Especificação: Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada sobre o parcelamento ou não da solução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a orientação geral para o parcelamento do objeto nas licitações, foi rigorosamente realizada para a contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião, alusiva às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE. O presente estudo contempla a avaliação sob os aspectos da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, eficiência econômica, competitividade e aproveitamento de mercado, com base nos seguintes pontos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de apresentação artística, embora único, envolve diversas exigências correlatas, como som, iluminação, palco e serviços de segurança. Cada um desses componentes foi avaliado quanto à sua divisibilidade. Concluiu-se que, embora tecnicamente divisível, a integralidade e coesão da apresentação seria prejudicada pela divisão do contrato em lotes separados para som, palco, iluminação e segurança. Isso poderia impactar negativamente a qualidade final do evento.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica enfatizou que a



segregação dos componentes do evento em contratos distintos não se apresenta como a melhor alternativa, devido à complexidade e à necessidade de sincronização entre os elementos para o sucesso da apresentação. Além disso, a concentração da gestão dessas atividades sob um único contrato tende a ser mais econômica, facilitando a coordenação e a negociação com um único fornecedor.

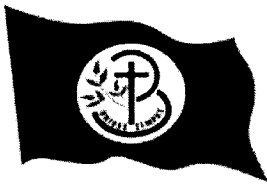
- **Economia de Escala:** Verificou-se que a divisão do contrato poderia acarretar numa perda de economia de escala, aumentando os custos unitários de cada partição do serviço. A negociação conjunta dos serviços para o evento maximiza a eficiência do custo total, proporcionando uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerou-se que, para este tipo de contratação específica, caracterizada pela contratação de um evento chave na íntegra, a divisão do objeto em lotes menores poderia limitar a competitividade, uma vez que poucos fornecedores no mercado são capazes de entregar a solução completa conforme especificações técnicas e de qualidade exigidas.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto para a contratação da apresentação do cantor Xand Avião e dos serviços correlatos. Entende-se que o não parcelamento garantirá a qualidade e a eficácia do evento, além de resultar em uma negociação mais vantajosa economicamente, justificando, assim, esta decisão.
- **Análise do Mercado:** Uma análise de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, indicando que fornecedores qualificados para gestão integrada dos elementos do evento (palco, som, iluminação e segurança) oferecem condições mais vantajosas em termos de custos, qualidade e responsabilidade técnica.

Portanto, em alinhamento com as práticas de mercado e a legislação vigente, decidiu-se pela não divisão do objeto da contratação, considerando-se que esta decisão atende aos critérios de eficiência, economia e eficácia tão destacados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o melhor interesse público na realização do evento.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a apresentação artística do cantor Xand Avião, alusivos às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste evento como ponto de destaque reflete o reconhecimento da importância de celebrar as datas marcantes do município, fomentando a cultura local e promovendo o entretenimento da comunidade.

Esta contratação foi cuidadosamente planejada e está contemplada dentro das ações estratégicas do Plano, demonstrando comprometimento com o fornecimento de atividades culturais de qualidade para a população. Além disso, a realização deste evento está diretamente relacionada ao objetivo de atrair visitantes para a região, incrementar a economia local e fortalecer laços comunitários, em consonância com as metas de desenvolvimento sustentável e de promoção da cultura municipal estabelecidas para o ano em curso.



Assim, verifica-se a adequação e a eficiência do processo de planejamento da contratação, garantindo que as etapas deste procedimento estejam de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e alinhadas com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias da Administração Pública Municipal de Pedra Branca, atestando a observância aos requisitos de legalidade, eficiência, e economicidade.

## 10. Resultados pretendidos

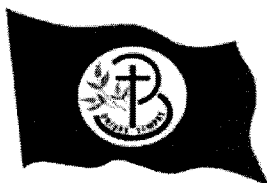
Em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a presente contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião para as festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE visa alcançar resultados que ultrapassem a mera execução de um evento comemorativo. Almeja-se que esta contratação seja um catalisador de desenvolvimento local, fomento à cultura e ao turismo, proporcionando, simultaneamente, entretenimento de qualidade e geração de renda, alinhando-se assim aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo art. 5º da referida lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação são detalhadamente delineados com base nas seguintes expectativas:

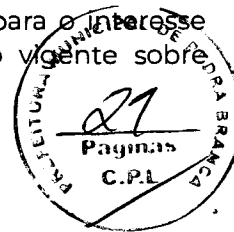
- **Inclusão e Acesso Cultural:** Garantir o acesso amplo e democrático à cultura, proporcionando à população de Pedra Branca/CE um evento de grande porte, com artista de reconhecimento nacional. Este aspecto está alinhado ao princípio da eficiência, buscando otimizar os recursos públicos para alcançar o maior número possível de munícipes.
- **Desenvolvimento Econômico e Turístico:** Impulsionar a economia local e o turismo na região, movimentando o comércio, hotéis, restaurantes e demais serviços. Esta ação está fundamentada no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visando promover um impacto econômico positivo e duradouro no município.
- **Segurança e Qualidade:** Assegurar que a infraestrutura do evento atenda plenamente aos requisitos técnicos especificados, garantindo a segurança e a qualidade esperada pelo público. Tal medida reflete o princípio da eficácia, assegurando que os recursos investidos produzam os resultados esperados.
- **Sustentabilidade:** Promover práticas sustentáveis na realização do evento, tais como a gestão adequada de resíduos e o uso eficiente de recursos, alinhando a contratação aos princípios de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, e cumprindo com as disposições sobre possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, conforme artigo 18, inciso XII da Lei 14.133/2021.

Além disso, espera-se que a contratação fortaleça o sentimento de pertencimento e a identidade cultural dos habitantes de Pedra Branca/CE, incentivando a valorização e a preservação das tradições locais. Por meio desta ação, busca-se, portanto, não só o cumprimento dos objetivos imediatos ligados à efetiva realização do evento, mas também a contribuição para o alcance de resultados socioeconômicos mais amplos que se refletirão no bem-estar da população e no desenvolvimento sustentável do município a médio e longo prazo.

Esta abordagem abrangente e orientada para resultados reflete os mandatos da Lei nº



14.133/2021, assegurando que a contratação contribua efetivamente para o interesse público e para a promoção dos valores consagrados na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

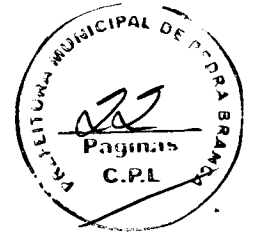
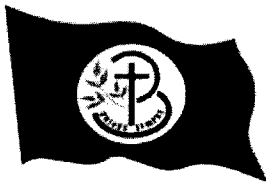


## II. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do evento que contará com a apresentação artística do cantor Xand Avião, alusiva às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, diversas providências devem ser tomadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, de forma a assegurar a adequação técnica, a segurança, conforto e a satisfação dos participantes, bem como a conformidade com os requisitos legais e regulatórios, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Deste modo, serão necessárias as seguintes ações:

- Contratação de serviços específicos: Iniciar processos licitatórios ou procedimentos de inexigibilidade, conforme o caso, para contratação de serviços de segurança, limpeza, atendimento médico emergencial, e infraestrutura (palco, som e iluminação). Esses processos devem atender a todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela produção do cantor Xand Avião e as necessidades do público estimado em 25.000 pessoas, garantindo a qualidade e a segurança do evento.
- Alinhamento com órgãos de regulação e segurança: Promover reuniões com órgãos locais de segurança pública, saúde e regulamentação, para assegurar que todas as necessárias autorizações estejam em conformidade e que seja planejado conjuntamente um esquema eficiente de segurança e atendimento emergencial ao público.
- Infraestrutura e logística: Organizar o layout do evento, considerando as áreas de acesso, posicionamento do palco, áreas de alimentação, banheiros químicos e emergências, de modo a promover a fluidez do público e evitar aglomerações. Deverá também preparar toda a logística para recepção, transporte e acomodações confortáveis para o artista e sua equipe.
- Estruturação de planos de emergência: Desenvolver e implementar planos de emergência e evacuação eficazes, incluindo a identificação de rotas de fuga, pontos de encontro seguros e a capacitação de funcionários e voluntários para lidar com possíveis situações de risco.
- Divulgação do evento: Preparar e executar um plano de comunicação abrangente para divulgar o evento, incluindo detalhes sobre a venda de ingressos (se houver), informações sobre o acesso ao local, recomendações gerais ao público e outras instruções pertinentes.
- Gestão ambiental do evento: Adotar práticas de sustentabilidade, como a gestão de resíduos com estação de reciclagem, banheiros ecológicos, entre outros, para minimizar os impactos ambientais do evento, alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às exigências legais.
- Monitoramento e feedback: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do evento para captar o feedback do público, identificar possíveis melhorias e garantir um processo de melhoria contínua para eventos futuros.

A execução dessas providências demandará o estabelecimento de um cronograma detalhado e a designação de equipes responsáveis por cada etapa do planejamento e da execução, garantindo assim o sucesso do evento em comemoração ao 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE.



## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião, nas festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, fundamenta-se nas especificidades e nos requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o Art. 86 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços prevê um procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata de registro, tendo como uma de suas características a formação de um cadastro para aquisições futuras ou demandas recorrentes, que não se coaduna com a singularidade e a especificidade da contratação em questão. Dada a natureza única do evento a ser realizado, a contratação da apresentação artística configura-se como um ato específico, cujas necessidades não se repetem ou justificam a formação de um cadastro de fornecedores para demandas futuras sob o mesmo contexto.

Além disso, conforme estabelecido pelo § 5º do Art. 85, o registro de preços poderia ser considerado para a contratação de obras, serviços e fornecimentos de bens, incluindo apresentações artísticas, quando há necessidade permanente ou frequente, o que não se aplica ao presente caso, visto que se trata de uma contratação pontual destinada a uma ocasião comemorativa específica. Este evento não é caracterizado como uma necessidade contínua ou recorrente que justificasse a mobilização do sistema de registro de preços.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços ancora-se, portanto, na avaliação de que tal mecanismo não oferece a flexibilidade necessária para atender às exigências específicas e temporais determinadas para a realização do evento, onde a escolha do prestador de serviço baseia-se em critérios artísticos e de disponibilidade para uma data específica, não se enquadrando nas modalidades descritas na seção IV do Art. 83 da Lei 14.133/2021, que menciona o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas sem obrigar a administração a contratar.

Reforça-se, assim, a decisão de realizar a contratação por inexigibilidade, conforme modalidade eletrônica e fundamentação legal aplicável à natureza do serviço e às características único do espetáculo, seguindo as diretrizes e princípios enunciados na Lei 14.133/2021, visando atender aos interesses públicos com eficiência, economicidade e observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a proposta de contratação para a apresentação artística do cantor Xand Avião, alusiva às festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, conforme processo administrativo Número: 001/2024INEXSECULT, faz-se necessário abordar a legislação pertinente relativamente à participação de empresas em forma de consórcio no contexto da licitação sob a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,





estabelece expressamente no Art. 15 e seus incisos, as normas relativas à formação e participação de consórcios em processos licitatórios. Embora a participação de empresas em forma de consórcio seja permitida como regra geral, a administração tem a prerrogativa de impor vedação específica a esta participação, desde que justificada por razões de interesse público, de segurança nacional ou devido às especificidades do objeto contratual que possam demandar uma singularidade de executor ou de tratamento que não se coadune com a divisibilidade ou a múltipla execução por diferentes agentes.

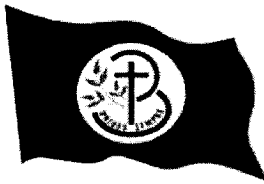
Para o caso em questão, relativo à contratação de apresentação artística de notável reputação e esperada complexidade técnica e operacional no evento que marca o aniversário do município, considera-se pertinente a vedação de participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão funda-se nos seguintes aspectos:

- **Natureza Singular do Serviço:** A natureza da contratação, caracterizada pela prestação de um serviço artístico peculiar, implica a necessidade de um vínculo direto e exclusivo com o artista e sua equipe técnica. Tal singularidade demanda um tratamento que, a depender das circunstâncias, pode não ser adequado ao modelo de consórcio, dada a necessidade de uma coordenação e uma execução harmoniosa e personalizada do evento.
- **Responsabilidade Técnica e Artística:** A vedação visa garantir a qualidade e a integridade da apresentação, cuja responsabilidade técnica e artística deve ser unicamente atribuída a um único contratado, evitando possíveis diluições de responsabilidades que poderiam advir da formação de um consórcio.
- **Gestão Contratual Eficiente:** Evita-se, através da vedação, complexidades contratuais e operacionais inerentes à gestão de múltiplos agentes econômicos participando conjuntamente da realização de um evento artístico de grande porte, simplificando a fiscalização e a gestão contratual.
- **Decisão Fundamentada na Lei:** A adoção dessa vedação está embasada na discricionariedade que o Art. 15 da Lei 14.133/2021 confere à Administração Pública, a qual permite a restrição da participação de consórcios em licitações, sempre pautada por justificativas de interesse público, conforme evidenciado pelas peculiaridades deste caso.

Assim sendo, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio, para este certame, justifica-se plenamente nas condições específicas deste evento, encontrando respaldo nos princípios de eficiência, economicidade e adequação às disposições contratuais e de execução específicas dessa contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Tal medida garante não apenas a qualidade do serviço a ser prestado mas também a efetiva gestão e fiscalização contratual por parte da Administração Pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação para a apresentação artística do cantor Xand Avião nas festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, a análise dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras é essencial para assegurar que o evento promova o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. A seguinte seção detalha os potenciais impactos e propõe medidas para sua mitigação:

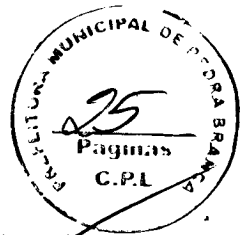
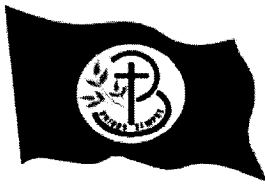


- **Poluição Sonora:** Considerando a alta potência dos equipamentos de som necessários para esse tipo de evento, há um risco significativo de poluição sonora, o que pode afetar tanto a fauna local quanto a população das áreas circunvizinhas.
  - **Medidas Mitigadoras:** Implementação de barreiras acústicas temporárias ao redor do espaço do evento, definição de um horário limite para as atividades sonoras e monitoramento dos níveis de ruído em conformidade com as normas municipais e federais.
- **Geração de Resíduos:** A grande concentração de pessoas devido à apresentação do cantor Xand Avião provavelmente resultará em significativa geração de resíduos sólidos, podendo causar impactos adversos à limpeza urbana e ao meio ambiente local.
  - **Medidas Mitigadoras:** Disponibilização de uma infraestrutura adequada de coleta seletiva, incentivo à reciclagem por meio de sinalizações e campanhas de conscientização durante o evento, além da contratação de serviços de limpeza especializados para atuação antes, durante e após o evento.
- **Impacto sobre a Flora e a Fauna:** A montagem de palcos e outras estruturas temporárias pode causar impactos, temporários ou permanentes, à flora local e interferir nos habitats de diversas espécies.
  - **Medidas Mitigadoras:** Realização de estudos de impacto ambiental prévios, escolha de local para o evento que minimize a interferência na flora e na fauna locais, e revegetação de áreas afetadas após a desmontagem das estruturas.
- **Consumo de Recursos Naturais:** Eventos de grande escala podem acarretar um significativo consumo de recursos naturais, especialmente água e energia.
  - **Medidas Mitigadoras:** Utilização de fontes de energia renováveis quando possível, instalação de sistemas de iluminação de baixo consumo, promoção do uso eficiente de recursos hídricos e implementação de um plano de gestão de energia e água.
- **Emissões de Gases Efeito Estufa:** O transporte de equipamentos, equipes e público para o local do evento pode resultar em aumento das emissões de gases de efeito estufa.
  - **Medidas Mitigadoras:** Incentivo ao uso de transportes coletivos e alternativos, como bicicletas, organização de caronas solidárias, e seleção de fornecedores locais para redução da pegada de carbono relacionada ao transporte.

É imperativo que todas estas medidas mitigadoras sejam cuidadosamente planejadas e executadas, seguindo o princípio da sustentabilidade, conforme previsto nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, delineados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento e execução competente não apenas asseguram a observância às normativas legais, mas também promovem uma percepção pública positiva acerca da responsabilidade ambiental do município de Pedra Branca e dos organizadores do evento.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa revisão e análise dos dados e informações coletadas durante a fase preparatória deste processo licitatório, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a avaliação de requisitos técnicos específicos, o levantamento de mercado, e a estimativa de público, bem como considerando os princípios e determinações



contidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), este posicionamento conclusivo explora a viabilidade e a razoabilidade da contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião para as festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, programada para 09 de agosto de 2024.

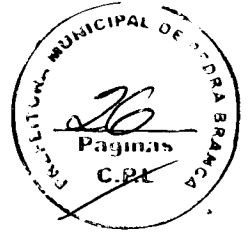
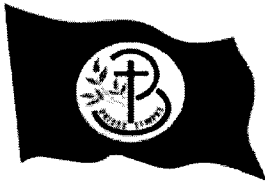
No que tange à viabilidade da proposta, a contratação é alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, visando proporcionar à comunidade local e aos visitantes uma celebração de grande repercussão e atratividade cultural, conforme evidenciado na descrição da necessidade da contratação. Tal proposta satisfaz plenamente a intenção pública ao promover lazer e cultura, assim como ao fomentar o turismo e a economia local no período das festividades. A previsão de um público estimado em aproximadamente 25.000 pessoas justifica a contratação de um artista de grande apelo popular como o cantor Xand Avião.

Quanto à razoabilidade, a Lei 14.133/2021 estabelece que as decisões no âmbito das licitações públicas devem observar os preceitos de economicidade e eficiência, buscando garantir o uso adequado dos recursos públicos. Tal orientação foi estritamente seguida na fase de levantamento de mercado e na estimativa do valor da contratação. O valor de referência estabelecido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) está de acordo com os praticados no mercado para artistas de notoriedade similar e foi criteriosamente calculado com base no impacto esperado do evento, nos requisitos essenciais especificados pela produção do artista e na comparação com eventos de magnitude similar realizados por outras municipalidades.

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos técnicos para o palco, som, iluminação e infraestrutura de suporte garante que a qualidade da apresentação atenda às expectativas do público e do artista, garantindo o sucesso do evento. Essas especificações constituem-se como precauções para mitigar riscos de execução e delinear claramente as expectativas contratuais, em alinhamento com as disposições do art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do detalhamento técnico na fase preparatória de licitações.

Considerando também as contratações correlatas necessárias para a adequada realização do evento, como segurança, limpeza, infraestrutura de palco e logística, verificamos a interdependência entre tais serviços e a apresentação principal, justificando-se a integralidade da proposta e a necessidade de uma gestão eficaz para alcançar os melhores resultados, conforme a lógica de planejamento integrado e avaliação de riscos preconizada no art. 18 da Lei 14.133/2021.

Em síntese, este posicionamento conclusivo defende que a contratação da apresentação artística do cantor Xand Avião, sob as condições delineadas e com base na legislação aplicável, não apenas é viável, mas estritamente razoável e em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório com base nos fundamentos expostos, sob a garantia de que a contratação proposta atende plenamente aos critérios de vantajosidade e apropriabilidade para a Administração Pública e para o público-alvo.



Pedra Branca / CE, 14 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Lucas Nascimento Silva*  
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

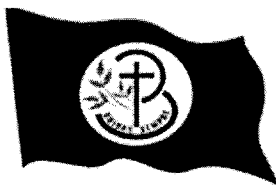
*Bruna Vitoriano Sindeaux*  
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

*Tiago Magalhães do Nascimento*  
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

*l*



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024INEXSECULT**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/ CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/ CE	1,00	Serviço

contratação para apresentação artística do cantor xand avião no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as festividades do 153º aniversário de emancipação política do município de pedra branca/ ce

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 3 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

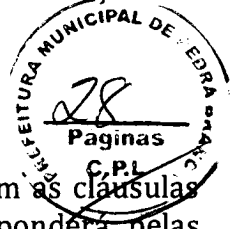
**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 3 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que



o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

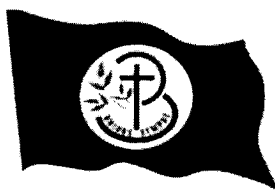
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

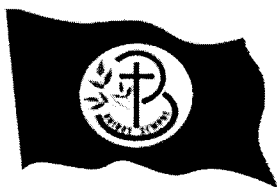
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

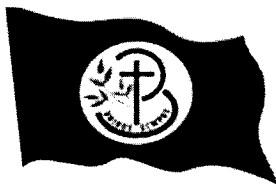
7.6. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

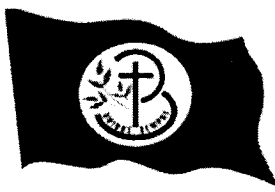
7.11. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.15. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de acordo com o estabelecido em proposta de preços.



7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

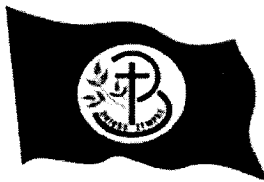
8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

#### **Qualificação Técnica**

8.24. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

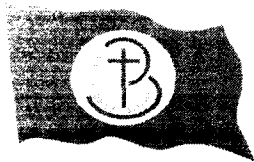
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.13.392.1303.2.082 - Apoio as Festividades Culturais e Turísticas do Município, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PEDRA BRANCA/(CE), 17 de junho de 2024

**RESPONSÁVEL**

**MARIA GENY TÁCIA PINHEIRO**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



### MAPA DE RISCOS

<b>OBJETO</b>	Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR XAND AVIÃO no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca CE.
---------------	---

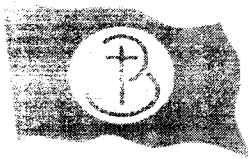
RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	<b>Planejamento da Contratação</b>					
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

<b>CAUSA</b>	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.					
<b>DANO</b>	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo os festejos programados.					
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades de contratações além de calendário dos festejos, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;	<b>RESPONSÁVEL</b>			Secretaria de Cultura e Turismo	

RISCO 02						
Contratação de Bandas Não Expressivas						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

<b>CAUSA</b>	Contratação de bandas de caráter nacional que não sejam expressivamente conhecidas na região;
--------------	---



<b>DANO</b>	A contratação de bandas não expressivas pode acarretar em dispêndio desnecessário ao erário sem que supra a finalidade dos festejos locais além de não satisfazer o gosto populacional.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Avaliar o critério de seleção de artistas a fim de agradar e satisfazer a população, considerando características da cultura local, requerer apresentação de portfólio como garantia de expressividade do alcance do artista.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Cultura e Turismo

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	<b>Fase Externa / Seleção de Artistas</b>
------------------------	---

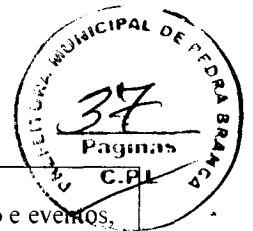
RISCO 01						
Morosidade na seleção de artistas						
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média		Alta	X

<b>CAUSA</b>	Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.		
<b>DANO</b>	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário dos festejos, impossibilidade de contratação.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Cultura e Turismo

RISCO 02						
Não preenchimento dos Requisitos Habilitação						
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	X	Alta	

<b>CAUSA</b>	Ausência de documentação comprobatória da legalidade da contratação de artistas, bem como para elaborar contratos de apresentações. <small>       Prefeitura Municipal de Pedra Branca        P.J. nº 07.726.540/0001-04 - Fone: (88) 3512-2437 - Site eletrônico: www.pedrabranca.ce.gov.br        R. José Joaquim de Sousa, 10, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000     </small>
--------------	---





<b>DANO</b>	Impossibilidade de contratação de artista, interrupções de cronograma de contratação e eventos, não satisfazer anseios populares diante expectativa da apresentação do artista.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer diálogo com o responsável do artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação. seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro da todas legalidades exigidas.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Cultura e Turismo/ Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Diretoria de Cultura.

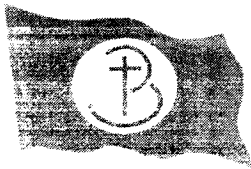
RISCO 03						
Propostas financeiras sem as devidas composições de custos						
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	X	Alta	

<b>CAUSA</b>	Artistas não apresentarem propostas financeiras com as devidas composições de custos como rege a Lei 14.133/21, não sendo aceita contratações com a ausência destas.		
<b>DANO</b>	A ausência de composição de custos na proposta financeira acarreta na ilegalidade da contratação, trazendo prejuízos para a gestão pública visto a obrigatoriedade do requisito diante a Lei 14.133/21		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Obrigar à apresentação das composições de custos junto à proposta financeira de cada artista assim como explanar, na fase de escolhas, tal requisito com fundamentos legais diante a regência da lei 14.133/21 qual rege as contratações.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Cultura e Turismo, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	<b>Execução Contratual</b>
------------------------	----------------------------

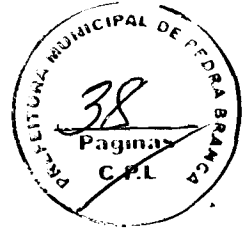
RISCO 07	
Atrasos de horários de apresentação	



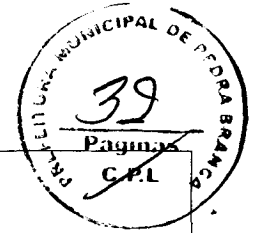
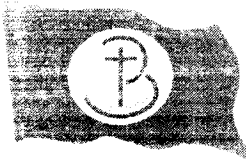


PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**

Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X







<b>CAUSA</b>	Descumprimento de horários acordados para apresentação;		
<b>DANO</b>	Atrasos e desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Cultura e Turismo. Fiscal de Contratos.

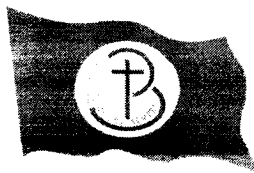
RISCO 08						
Não Comparecimento do Artista						
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média		Alta	X

<b>CAUSA</b>	Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contrata.		
<b>DANO</b>	Desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis, dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Cultura e Turismo. Fiscal de Contratos.

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual. Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

<b>Escala de Probabilidade</b>	<b>Escala de Impacto</b>
--------------------------------	--------------------------





PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**

Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance <b>total do objetivo do processo.</b>
Média	Provável que ocorra em <b>várias circunstâncias.</b>	Média	Poderá comprometer o alcance de <b>parte relevante do objetivo do processo.</b>
Alta	Deve ocorrer em <b>algum momento.</b>	Baixa	Poderá comprometer o alcance de <b>parte não relevante do objetivo do processo.</b>

Pedra Branca/CE, 17 de junho de 2024.

  
MARIA GEORGETA PINHEIRO  
SECRETARIA DE CULTURA

